

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003310/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058332/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103008/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.017520/2018-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA E SUDESTE DO PARANA - SINDIVEST PARANA, CNPJ n. 40.187.239/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARDISSON NAIM AKEL;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 77.748.341/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA DE CASSIA GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas e Profissionais das Indústrias de calçados, de tamancos, saltos em forma de pau, de guarda-chuvas e bengalas, de luvas, bolsas, pele de resguardo, de pentes, botões e similares, chapéus, de confecções de roupas e chapéus de senhoras, de material de segurança e proteção do trabalho e os oficiais alfaiates, costureiros e todos os trabalhadores na indústria de confecções de roupas, inclusive os de entidades mantidas pelo poder público que se dediquem a tais atividades na forma como se acham descrita tais atividades no quadro em anexo ao artigo 577, da CLT, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2019/2020**

Fica assegurado aos empregados da categoria, **a partir de 1º de Setembro/2019**, os salários profissionais de acordo com os níveis e classificação a seguir:

Nível I - R\$ 1.121,46 (Um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) - para auxiliares de serviços gerais, tais como: serventes, "office - boys" e zeladores.

Nível II - R\$ 1.187,60 (Um mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos) - para auxiliares de produção, compreendidos: auxiliar de corte; auxiliar de passadoria; empacotador; arrematador e auxiliar de serigrafia.

Nível III - R\$ 1.256,74 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) - para operadores de máquina, compreendidos: costura reta, overloque, interloque, galoneira, caseadeira, travete, botoneira, bordadeira automática, prensa (passadoria) balconista comissionado ; outros operadores de máquinas; operador de máquina de corte; serígrafo.

Nível IV - R\$ 1.377,01 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo) - para costureiro profissional, compreendidos: costureiro, bordador, balconista não comissionado e cortador. Entende-se como costureiro o profissional que, além de operar todas as máquinas descritas no nível III, executa a peça inteira.

Nível V - R\$ 1.849,05 (Um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) - para criação e desenvolvimento de produto: estilista, modelista e encarregado de produção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE 2019/2020

Em 1º de Setembro de 2019, os salários dos empregados serão corrigidos pelo percentual de **4,40% (quatro virgula quatro por cento)** sobre a faixa salarial de **até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** dos salários praticados em setembro de 2018.

§ 1º - Os empregados que em setembro/2018 recebiam salários iguais ou superiores à faixa de **R\$ 2.100,01 (dois mil e cem reais e um centavo um reais)** terão reajuste de **3,28% (três virgula vinte e oito por cento)** em 1º de Setembro de 2019, podendo, ainda, negociar diretamente com a empresa o reajuste na faixa restante dos salários.

§ 2º - Serão compensáveis as antecipações concedidas no período de setembro/2018 a agosto/2019, na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST.

§ 3º - Admissão após setembro/2018: A correção salarial dos empregados admitidos após setembro/2018, será proporcional aos meses trabalhados.

§ 4º - O reajuste ora acertado refere-se a perda salarial ocorrida no período de setembro/2018 a agosto/2019.

§ 5º - Na vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, será assegurado aos empregados da categoria, o salário mínimo federal, quando o mesmo for superior aos níveis I, II e III.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando a data de registro do presente termo aditivo, eventuais diferenças salariais e de ajuda alimentação relativas aos meses de setembro/2019, outubro/2019 e novembro/2019 poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de dezembro/2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO 2019/2020

A partir de 1º de setembro de 2019, as empresas fornecerão auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

§ 1º - Os valores inerentes ao vale alimentação não possuem natureza salarial, e sim indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito e, portanto, não gerando reflexos em quaisquer verbas, sejam trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

§ 2º - Os trabalhadores que tiverem uma falta injustificada no mês perderão o direito ao vale alimentação no mês subsequente.

§ 3º - As empresas que já fornecem o auxílio alimentação, auxílio refeição ou alimentação (seja em convênio com restaurante ou na própria empresa), em valor não inferior ao estabelecido acima, estarão desobrigadas ao cumprimento do *caput* da presente cláusula.

§ 4º - Fica autorizado às empresas a efetuarem o desconto até o limite de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor pago a título de auxílio/ajuda alimentação

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL / CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

a) Dos empregadores:

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada dia 04 de outubro de 2019, as empresas recolherão ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIVEST PR a **Contribuição Negocial Patronal**, conforme segue:

* **Para empresas com até 10 (dez) empregados** - contribuição de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);

* **Para empresas com mais de 10 (dez) empregados** - contribuição de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), acrescida de **R\$ 15,00** (quinze reais) por empregado acima do décimo.

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser recolhidos sem multa em favor do SINDIVEST PR até o dia 20 de dezembro de 2019, por meio de Boleto Bancário, o qual será encaminhado pelo sindicato. Recolhimentos após o dia 20 de dezembro serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e mora de 0,33% (zero vígula trinta e três por cento) ao dia. **As empresas que recolherem até o dia 30 de novembro de 2019 terão desconto de 5% (cinco por cento) no valor da contribuição.**

Parágrafo Segundo: As empresas que eventualmente não recebam os referidos boletos antes das datas aprazadas, deverão entrar em contato com o SINDIVEST PR através do telefone (41) 3027-1122 ou pelo email financeiro@sindivestparana.com.br.

b) Dos empregados:

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da assembleia, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados (ASSOCIADOS), taxa assistencial correspondente o percentual de 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês **de novembro/2019, e repassado a entidade sindical até o dia 10 de Dezembro de 2019. As empresas e contabilidades que estão com os cadastro atualizado, receberão as guias por email.**

§ 1o - Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o décimo dia após o mês de referência do pagamento, junto à tesouraria da entidade sindical. Caso não ocorra repasse neste prazo incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor retido, e mora diária de 0,33%.

§ 2o - Juntamente com o pagamento as empresas apresentaram relação dos empregados que tiveram o valor descontado em folha de pagamento.

§ 3o - As Empresas ficarão responsáveis em encaminhar o comprovante de pagamento da guia de contribuição para o sindicato via e-mail sitravest.financeiro@gmail.com

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2020

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do instrumento coletivo principal relacionado ao presente termo aditivo.

ARDISSON NAIM AKEL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA E SUDESTE DO PARANA - SINDIVEST PARANA

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

REGINA DE CASSIA GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SITRAVEST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO FIEP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.